



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Edital nº 01/2024

Processo nº: 84/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAÚNA/MG, por intermédio da Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.195/23, Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para disponibilização de serviços de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE Itaúna, em consonância com o Decreto Municipal nº 7.930, de 22 de agosto de 2022.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.2. Podem participar do Chamamento Público quaisquer Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento, concordando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, incluindo Decreto Municipal nº 7.930, de 22 de agosto de 2022.

3.3. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

3.4. Será vedada a participação de instituições:

- a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

4. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As instituições interessadas em se credenciar deverão encaminhar sua Carta Credencial (Anexo II) e Termo de Adesão (Anexo III), firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com a documentação de habilitação listada nos itens 7.1. a 7.13 do Termo de Referência ao e-mail



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

comissaocontratacao@saaeitauna.com.br em formato pdf, durante a validade deste Credenciamento.

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir do dia 09/09/2024, e ficará permanentemente aberta para credenciamento dos interessados.

4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I – Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Não haverá procedimento de classificação dos pedidos de credenciamento, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.

5.2. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.

5.3. Os documentos encaminhados pelos interessados serão recebidos, analisados e organizados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 24 de 1º de abril de 2024, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento.

5.4. A proponente deverá disponibilizar e-mail para contato, o qual será utilizado pela Comissão de Contratação para comunicação com a interessada, inclusive para notificação, quando necessário.

5.5. A Comissão de Contratação verificará se os interessados atendem os requisitos para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e itens 7.1. a 7.13 do Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.5.1. Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.6. Na falta de qualquer documento, a Comissão de Contratação poderá consultar o SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou notificar o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

5.7. A verificação pela Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.10. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.11. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

5.11.1. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.11.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

5.11.3. Tenham sido declarados inidôneos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

5.12. Será lavrada ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

fundamentando sua decisão, submetendo-o à autoridade superior para homologação.

5.13. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à Instituição Financeira interessada e publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, no Site Oficial do SAAE de Itaúna e no PNCP.

5.14. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. Os resultados serão publicados pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, no Site Oficial do SAAE de Itaúna e no PNCP, assim que a análise de que trata o item 5 for concluída.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto a Comissão de Contratação, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG.

6.3. O recurso poderá ser enviado para o e-mail comissaocontratacao@saaeitauna.com.br ou protocolado no Setor de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise.

6.4. A Comissão de Contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 6.6.** Na hipótese de a comissão não reconsiderar o ato ou a decisão, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.7.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 6.8.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.9.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 6.10.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site Oficial do SAAE.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A vigência do Contrato de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no item 5.2 do Termo de referência.
- 7.2.** O Contrato deverá ser assinado no prazo estabelecido no 5.2.2 do Termo de Referência.
- 7.3.** A prorrogação do Contrato será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1.** O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

Da rescisão do Contrato de Credenciamento

- 9.1.** Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

de Credenciamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Contrato, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.1.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

9.1.3. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.2. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

9.3. A rescisão do credenciamento poderá ocorrer ainda por acordo entre as partes.

Da Extinção do Contrato de Credenciamento

9.4. As hipóteses de extinção dos contratos estão definidas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores do SAAE, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

10.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Jakeline Maria Nogueira de Melo.

10.4. A Gestora do Contrato será a Gerente de RH e Pessoal, Marta Cristina Ferreira.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no item 4.3 do Termo de Referência e cláusula nona da minuta de contrato, anexo V deste edital.

11.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no item 4.4 do Termo de Referência e cláusula oitava do da minuta de contrato, anexo V deste edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato e ainda descumprimento do modo de execução do objeto conforme descrito no item 5 do Termo de Referência poderão ensejar as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolização do requerimento.

14.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: comissaocontratacao@saaeitauna.com.br.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

15.7. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Modelo de Termo de Adesão;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

Itaúna/MG, 19 de julho de 2024.

Elém Cristina Rabelo Borba

Gerente de Compras, Licitações e Contratos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 01/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, para disponibilização de serviços de empréstimo consignados com desconto em folha de pagamento dos servidores do SAAE.

1.2. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante processo administrativo de chamamento público, Credenciamento, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, contemplando, inclusive, as especificações usuais de mercado e, portanto, apresentando-se em conformidade com o disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período.

1.3.1. A vigência da contratação inicial de 5 (cinco) anos se mostra mais vantajosa e adequada para esta administração, uma vez que o empréstimo consignado é do interesse do servidor, continuamente. Assim, a vigência de 5 anos, além de minimizar a possibilidade de descontinuidade do serviço, ainda trará economia para esta Autarquia, tendo em vista que não será necessária a renovação anual, o que demanda materiais e horas de trabalho dos servidores envolvidos na celebração de contratos e aditivos. Ademais, o presente credenciamento não implica desembolso por parte do SAAE, não havendo a necessidade de verificar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação no período contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar empréstimos em folha de pagamento dos servidores do SAAE, conforme disposto no Decreto nº7.930/2022, através das instituições bancárias credenciadas junto à Autarquia, sem exclusividade.

2.2. O credenciamento não implica desembolso por parte do SAAE, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros.

2.3. Do Gerenciamento de Riscos: Dispensa-se o gerenciamento de riscos em razão da ausência de custos para a contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato é a contratação de instituições bancárias para serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores, através da instauração de Credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso II, da lei federal nº14.133/2021, face a quantidade de empresas que ofertam esse serviço, cabendo ao servidor a decisão sobre as negociações.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Aceitabilidade da Proposta

4.1.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta para ser credenciada e a firmar Contrato com o SAAE com o objetivo de operar nos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores da Autarquia.

4.1.2. Os interessados deverão possuir as certidões negativas de inidoneidade, que serão consultadas pela Administração no CEIS e no CNEP, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Necessário para habilitação

4.2.1. A Instituição bancária deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2. O Banco Central é o órgão regulador que autoriza e supervisiona o funcionamento de instituições financeiras e cooperativas, sendo assim, para garantir maior segurança ao contrato somente serão aceitas pra fins de crédito consignado as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central na forma do art. 18 da Lei nº 4.595/64. Dessa forma, a comprovação solicitada neste item 4.2 se enquadra no art. 67, IV da Lei nº 14.133/21.

4.3. Das Obrigações Da Credenciada

4.3.1. Conceder empréstimo aos servidores do SAAE, observadas as normas operacionais vigentes, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto nº 7.930, de 22 de agosto de 2022;

4.3.2. Atender às exigências deste termo de referência, do contrato e de sua proposta, bem como prestar seus serviços em conformidade com as normas legais;

4.3.3. Ser a única responsável perante o SAAE não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa desta Autarquia;

4.3.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 4.3.5. Manter sigilo profissional, tanto escrito quanto verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações obtidas durante a prestação de seus serviços;
- 4.3.6. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que esta julgar necessário;
- 4.3.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades;
- 4.3.8. Fornecer o contato telefônico, endereço e endereço eletrônico para CONTRATANTE.
- 4.3.9. Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta ou pelo Juízo competente, dentro dos prazos estabelecidos por estes;
- 4.3.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se exigível;
- 4.3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que exigível;
- 4.3.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 4.3.14. Assumir integralmente responsabilidade pelos danos decorrente desta prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- 4.3.15. Respeitar o limite legal para a margem consignável;
- 4.3.16. Providenciar, diretamente com os Servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 4.3.17. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do Servidor, a ser apresentado sempre que solicitado.
- 4.3.18. Comunicar qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos Servidores Públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

4.4. Das Obrigações Do SAAE

- 4.4.1. Informar à Contratada a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;
- 4.4.2. Fiscalizar a execução do contrato, decorrente desta contratação, e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as penalidades ao CONTRATADO;
- 4.4.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto desta contratação, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;
- 4.4.4. Aplicar penalidade ao CONTRATADO, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 4.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação;

4.4.6. Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

4.4.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.4.7.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições e Dos Prazos De Execução Do Objeto

5.1.1 **As instituições bancárias credenciadas deverão firmar Contrato com a empresa FenixSoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda, empresa responsável pela administração de margem consignável do SAAE.**

5.1.2. As instituições credenciadas deverão disponibilizar os serviços aos servidores, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.3. As instituições bancárias credenciadas deverão acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;

5.1.4. As instituições bancárias credenciadas deverão disponibilizar ao CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em sistema eletrônico contratado pelo SAAE, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela CONTRATANTE, para processamento em folha de pagamento;

5.1.5. Nos casos de quitação antecipada pelo servidor consignado, a CONTRATADA deverá informar ao SAAE, observando o prazo estabelecido no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

item 5.1.4, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumpra esta obrigação;

5.1.6. As instituições bancárias credenciadas deverão disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico, Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, seguindo o padrão estabelecido pelo SAAE, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do SAAE;

5.1.7. As instituições bancárias credenciadas deverão fornecer a posição de débitos pendentes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.8. A consignação de prestações de empréstimos observará o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargos Pré-Fixado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento.

5.1.9. O credenciamento das instituições bancárias não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SAAE fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições bancárias que manifestem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no presente instrumento de Contratação;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11. O SAAE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital.

5.1.12. O SAAE também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.2. Do Instrumento Contratual

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2.1.1. A vigência da contratação inicial de 5 (cinco) anos se mostra mais vantajosa e adequada para esta administração, uma vez que o empréstimo consignado é do interesse do servidor, continuamente. Assim, a vigência de 5 anos, além de minimizar a possibilidade de descontinuidade do serviço, ainda trará economia para esta Autarquia, tendo em vista que não será necessária a renovação anual, o que demanda materiais e horas de trabalho dos servidores envolvidos na celebração de contratos e aditivos. Ademais, o presente credenciamento não implica desembolso por parte do SAAE, não havendo a necessidade de verificar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação no período contratual.

5.2.2. Publicada a homologação do processo, a proponente deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

5.2.2.1. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;

5.2.3. A recusa da proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa e o contraditório.

5.2.4. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

5.2.4.1. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.4. Da Garantia De Execução Contratual

5.4.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Credenciamento.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da fiscalização

6.1.1. O recebimento e a fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora, Jakeline Maria Nogueira de Melo.

6.1.1.1. O fiscal responsável pelo recebimento deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Do Gestor

6.2.1. O Gestor do Contrato será a Gerente de RH e Pessoal, Marta Cristina Ferreira, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover

Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CNPJ: 21.260.443/0001-91
Tel: 37 3249 5800 www.saaeitauna.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

6.2.2. Atribuições do Gestor do Contrato ou instrumento equivalente:

6.2.2.1. Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.2.2.2. Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

a) Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato assumirá as suas responsabilidades;

6.2.2.3. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

6.2.2.4. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

6.2.2.5. Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do SAAE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

c) a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

prorrogação do Contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

6.2.2.6. Submeter ao Diretor Geral, para providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

6.2.2.7. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

6.2.2.8. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.2.2.9. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

6.2.2.10. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

6.2.2.11. Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

6.2.2.12. Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.2.3. A solicitação de que trata o subitem 6.2.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

6.2.4. As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Diretor Geral.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. Os valores descontados em folha dos Servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassado através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

6.4. Do Reajuste

Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

6.5. Das Sanções Administrativas

6.5.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato e ainda descumprimento do modo de execução do objeto conforme descrito no item 5 do Termo de Referência poderão ensejar as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.6. Da Alteração Subjetiva

6.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão contratados por meio da realização de procedimentos de Credenciamento, em razão do objeto, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Documentos necessários para o Credenciamento:

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

7.1. Requerimento de Credenciamento conforme modelo de Termo de Adesão **Anexo III** do Edital.

Habilitação jurídica

7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1. Ata da última eleição e posse da diretoria vigente.

7.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Qualificação Técnica

7.12. A Instituição bancária deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Demais Declarações

7.13. A Instituição bancária deverá apresentar declaração unificada: 1) de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital; 2) de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 3) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e 4) de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração. (Modelo Anexo IV do Edital)

7.13.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará a proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

7.14. Critério De Julgamento da Proposta

7.14.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar convênio com o SAAE com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos da Autarquia.

7.15. Critério De Aceitabilidade Dos Preços

7.15.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Termo de Referência, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

10.2. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CONTRATADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Itaúna, 18 de julho de 2024.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

SETOR DEMANDANTE E RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO
--

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">Documento elaborado por: |
|--|

Marta Cristina Ferreira Gerente de RH/Pessoal – MASP 1566
--

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">Documento lido e aprovado por: |
|--|

Eliana Tavares Mendes Gerente Superior Adm. e Financeiro – MASP 2433



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 01/2024

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____ Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é(são) a(s) pessoa(s) designada(s) para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data.

[Nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com a devida identificação]

Assinatura do Representante Legal Carimbo de CNPJ

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 01/2024

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

(Nome da Instituição Financeira), (qualificação completa da Instituição Financeira = CNPJ; Inscrição Estadual, quando for o caso; endereço completo; número do telefone, fax, e-mail, se houver; número da conta corrente e agência em que deverão ser repassados os valores descontados em folha dos servidores), representada neste ato, pelo (a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG nº e do CPF nº, vem manifestar seu interesse em se Credenciar, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores da Autarquia SAAE / Itaúna - Mg., de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024. Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

Localidade, em de de 2024.

Nome do Representante Legal da Instituição Financeira e n.º. do seu
documento de identidade

Obs: *Os documentos que devem seguir em anexo são aqueles elencados no nos itens 7.1 a 7.13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, além da carta de credenciamento, modelo anexo II.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____). (marcar com um “x” o espaço ao lado, em caso afirmativo)

3. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e

4. estendido aos administradores e sócios com poderes de administração: i) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação; ii) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e iii) que se compromete a informar a superveniência de decisório que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Itaúna, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)

Edital



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 01/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE CELEBRAM
ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE E A
EMPRESA**

.....
.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Alaiza Aline de Queiroz Andrade, nomeada pela Portaria nº ., de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 01/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, para disponibilização de serviços de empréstimo consignados com desconto em folha de pagamento dos servidores do SAAE, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento;

1.2.3. O Termo de Adesão;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

3.2.1. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

3.2.2. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

3.2.3. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

3.2.4. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

3.2.5. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3.3. O SAAE não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Os valores descontados em folha dos Servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassado através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8. São obrigações do Contratante ainda o disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Divulgar para o SAAE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- 9.2. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.3. Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- 9.4. Manter as informações e dados do SAAE e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- 9.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Cumprir ainda o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato e ainda descumprimento do modo de execução do objeto conforme descrito no item 5 do Termo de Referência poderão ensejar as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados

pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento

ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Alaiza Aline de Queiroz Andrade – Masp. 1664
Diretora Geral do SAAE

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF n.º

CPF n.º